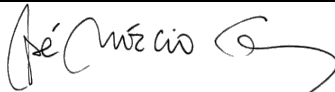




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000135/2026

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 15/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui o Dia Municipal do Choro no Município  
de Juiz de Fora e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal do Choro, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover, apoiar ou incentivar, de forma planejada e integrada, no âmbito da comemoração do Dia Municipal do Choro:

- I - festivais, mostras e encontros musicais dedicados ao choro;
- II - rodas de choro em espaços públicos e equipamentos culturais;
- III - apresentações artísticas com prioridade para músicos locais;
- IV - ações educativas, oficinas e atividades de formação musical, inclusive em articulação com a rede municipal de ensino;
- V - iniciativas de fomento à cultura, por meio dos instrumentos já existentes, voltadas ao gênero do choro.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades culturais, coletivos, associações e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de abril de 2026.



Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PCdoB

